

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several initials.

ACORDO DE PARCERIA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA
INSTALAÇÃO DA LOJA EUROPE JOVEM – YOUTH EUROPE STORE**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal desenvolver e apoiar atividades relacionadas com a política de juventude, nomeadamente as que incrementem serviços informativos e de capacitação juvenil, de serviço de educação entre pares, de projetos de mobilidade europeia para jovens e desenvolvimento de voluntariado; e dinamize a partilha de experiências entre os diversos agentes juvenis do Município;

A Fundação Bracara Augusta é titular da marca "Loja Europe Jovem – Youth Europe Store", registada em Portugal, detendo o know-how, a organização, a experiência e a capacidade relacionadas com a marca;

Importa, neste contexto, assegurar a instalação no Município de Vila Nova de Gaia de uma "Loja Europa Jovem – Youth Europe Store";

Se justifica, face ao interesse municipal em presença, a colaboração entre as duas entidades.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

E

FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA, pessoa coletiva n.º 503 984 701, com sede na Rua St.º António das Travessas, n.º 26, 4700-040 Braga, representada neste ato e no uso de competências delegadas pela Presidente do Conselho de Administração, Maria do Sameiro Macedo Araújo e pelo Vogal do Conselho de Administração, Tiago Gomes Sequeira, adiante designada por **Fundação** ou Segunda Outorgante.

Celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da instalação de um "Loja Europe Jovem – Youth Europe Store" no Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETIVOS A PROSSEGUIR PELAS PARTES)

1. As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Divulgação de informação europeia para jovens;
 - b) Apoio à realização de candidaturas de ONG's a fundos europeus;
 - c) Desenvolvimento de projetos de mobilidade europeia com jovens, ao abrigo do Programa Erasmus +;
 - d) Desenvolvimento de projetos de voluntariado jovem.
2. Os objetivos para cada ação a desenvolver são definidos e avaliados anualmente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se:
 - a) A promover, a expensas suas, todas as obras que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do espaço de acordo com indicações e instruções transmitidas pela Fundação, em respeito pelos símbolos e outros sinais característicos da marca;
 - b) A instalar o mobiliário de acordo com os símbolos e outros sinais característicos da marca, sem prejuízo do número 2 da presente cláusula;
 - c) A suportar todas as despesas inerentes com a utilização do espaço, bem como com o pessoal adstrito ao mesmo;
 - d) A prestar o serviço enquadrado na atividade da marca, em cumprimento integral da missão da mesma;
 - e) A observar, em todo o momento e na sua atividade, a imagem, e a qualidade de prestação dos serviços ao público de acordo com as indicações e instruções transmitidas pela Segunda Outorgante, abstendo-se da prática de qualquer ato que, de qualquer forma, possa danificar a imagem da marca "Loja Europa Jovem – Youth Europe Store".
 - f) A prestar toda a colaboração à Fundação, nomeadamente para os efeitos previstos na cláusula seguinte.



2. Ocorrendo a cessação do Acordo, o Município compromete-se a devolver o mobiliário e outros elementos móveis da decoração que tenham sido cedidos pela Segunda Outorgante.
3. O Município fica impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fundação obriga-se perante o Município a:
 - a) A conceder, em exclusivo na área do Município, o direito de uso da marca "Loja Europa Jovem – Youth Europe Store";
 - b) A prestar todos o apoio técnico e logístico no âmbito do objeto do presente Acordo;
 - c) A programar e a realizar as ações publicitárias, tanto no interior como no exterior do estabelecimento e em qualquer âmbito geográfico;
 - d) A promover anualmente um seminário para definição de prioridades e objetivos anuais.

CLÁUSULA QUINTA

(PAGAMENTOS)

O Município financia a exploração da "Loja Europa Jovem – Youth Europe Store" no valor de 140.00 € (cento e quarenta euros) anuais, montante que será transferido para a Fundação até ao dia 30 de março de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador da Juventude, Dr. Elísio Pinto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(REVISÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO ACORDO)

O presente Acordo pode ser revisto a todo o tempo por acordo dos outorgantes e pode ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada ano, mediante aviso expedido à contraparte, por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência, relativamente ao fim do prazo, ou das respetivas renovações.

CLÁUSULA DÉCIMA
(ENTRADA EM VIGOR E RENOVAÇÃO DO ACORDO)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 e é válido por cinco anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não cesse nos termos da cláusula anterior.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(FORO)

Para todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1, do artigo 5.º.

Vila Nova de Gaia, 17 de abril de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pela Fundação Bracara Augusta
A Presidente do C.A.



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Maria do Sameiro Macedo Araújo

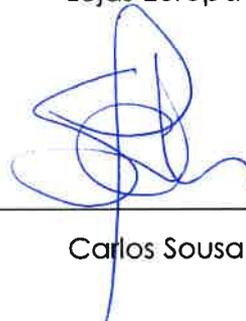


O Vogal do C.A.



Tiago Gomes Sequeira

O Coordenador da Rede Nacional de
Lojas Europa Jovem



Carlos Sousa Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de fevereiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor - Rubrica do Plano 2001/A/278 (Compromisso n.º 2018/1213 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 18º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal em 30.11.2017)

